



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

## 01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6087/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2017

CONTRATADA: AREAFÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 20.156.843/0001-99

PROCESSO:	6087 / 2017
Folhas:	547 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **AREAFÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º20.156.843/0001-99, com sede na **Rua dos Leites, 69, sala 218, Centro, Santo Antonio de Pádua, RJ, CEP: 28.470-000**, neste ato representada por **Guilherme Ferreira da Silva Pereira**, sócio administrador, portador da CNH 5345786420 DETRAN/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º147.413.387-89, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 001/2018**, com fundamento no **artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** com **SUPRESSÃO** do Contrato **001/2018**, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, conforme objeto do correspondente Termo de Referência e seus Apêndices.**

1.2. A **PRORROGAÇÃO** de prazo tem como embasamento legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

1.3. A **SUPRESSÃO** tem como embasamento legal o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso*



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	6087 / 2017
Folhas:	548 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

*particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**1.4.** Fica SUPRIMIDO os itens 17.7 e 17.7.1 do APÊNDICE I ao contrato 001/2018 – DETALHAMENTO OPERACIONAL.

*17.7. Para os casos em que o Concedente não atue conforme itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, não atuando e/ou removendo o veículo irregular em até 1 (uma) hora após informação da Concessionária devidamente registrada, a Concessionária deverá proceder conforme segue:*

*17.7.1. Iniciar contagem de tempo até a efetiva remoção do veículo. Este período será denominado PAR – Período Adicional para Remoção e será computado como ocupação irregular e integralmente descontado do valor mensal a ser repassado ao Concedente;*

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

**2.1.** O prazo para **PRORROGAÇÃO** do contrato é de **05 (cinco) anos**, com início em **03 de janeiro de 2023 e com término em 02 de janeiro de 2028**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

**3.1.** Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

**Município de Santo Antônio de Pádua**  
**Paulo Roberto Pinheiro Pinto**  
**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 017.445.157-19

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

**AREA FÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME**  
**Guilherme Ferreira da Silva Pereira**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 106.485.657-85